



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CNPJ Nº 34.671.057/0001-34**  
**CONTROLE INTERNO**

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº: 013/COINTER/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 053.2024.120.01**  
**MODALIDADE: CARONA**

**OBJETO:** ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FÁRMACIA BÁSICA E CONTROLADOS, PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de um processo licitatório na modalidade CARONA sob o nº 053.2024.120.01, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

. O processo encontra-se enumerado da página 1 até a página 1046 (mil e quarenta seis) em 03 (três) volumes, contendo os seguintes documentos:

- Capa do Processo
- Parecer Jurídico nº 058/2023/PGM, Edital Retificado – Processo nº 00310101/23-CEL/SEMUS, Pregão Eletônico (SRP) nº 007-CEL/SEMUS e anexos, Publicações do Aviso de Licitação, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação, Publicações do Resultado, Parecer do Controle Interno, Ata de Registro de Preços nº 20230369-CEL/SEMUS, Ata de Registro de Preços nº 20230370-CEL/SEMUS, Publicações da Ata de Registro de Preços;
- Ofício nº 142/SMS – Solicitação ao Gerenciador de Adesão a Ata de Registro de Preços;
- Ofício nº 139/SMS – Solicitação ao Gerenciador de Adesão a Ata de Registro de Preços;
- Aceite de Adesão - Órgão Gerenciador
- Memorando nº 140/SMS – Solicitação ao Fornecedor para Adesão a Ata de Registro de Preços;
- Memorando nº 141/SMS – Solicitação ao Fornecedor para Adesão a Ata de Registro de Preços;
- Aceite de Adesão – Fornecedores;
- Protocolo;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 053/2024-SMS-PMAAN;
- Despacho nº 001/SMS/PMAAN;
- Ordem de Serviço nº 097/SMS/PMAAN/2024;
- Ordem de Serviço nº 098/SMS/PMAAN/2024;
- Termo de Ciência da Indicação para Integrar a Equipe de Planejamento da Contratação;
- Memorando DPCS-SMS nº 018/2024;
- Memorando SMS/DPCS nº 0154/2024;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 053/2024;
- Despacho nº 002/SMS/PMAAN – Elaboração Pesquisa de Preços;
- Ofício nº 034/SMS/PMAAN/2024;
- Relatório de Orçamento Estimado nº 0053/2024-SMS-PMAAN;
- Justificativa da Adesão a Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CNPJ Nº 34.671.057/0001-34**  
**CONTROLE INTERNO**

---

- Termo de Recebimento de Processo e Documentos Físicos;
- Despacho;
- Despacho do Setor Contábil;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Solicitação de Abertura do Processo;
- Autorização da Autoridade Competente;
- Autuação;
- Decreto nº 029/GPMAAN/2024 – Designação dos Agentes de Contratação;
- Documentos de Habilitação da Empresa ORTOMÉDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA;
- Documentos de Habilitação da Empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA;
- Despacho à Assessoria Jurídica;
- Parecer Jurídico nº 088/2024 – Assesoria Jurídica

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 403/2014 do município de Água Azul do Norte e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Adesão, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, § 2º;

*Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. (...)*

*§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

*I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

*II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CNPJ Nº 34.671.057/0001-34**  
**CONTROLE INTERNO**

*III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.*

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Quanto a opção pela adesão, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

### **III. CONCLUSÃO**

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico nº 088/2024, que subscreve sua opinião pela legalidade da adesão à Ata de Registro de, estando APTO a gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo assim declara este Controle Interno.

É o parecer,

Água Azul do Norte – PA, 04 de julho de 2024.

**MONICA DENISE CHRISTMANN**  
Coordenadora Geral do Controle Interno  
Decreto nº 222/GPMAAN/2024